

LEI N.º 1101

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

promulga a seguinte Lei:

ART. 1.º — De acôrdo com o que dispõe a Lei Estadual n.º 797 de 2 de fevereiro de 1950, o funcionário municipal que

contar mais de trinta e cinco (35) anos de serviço público, inclusive às Forças Armadas, será aposentado com os direitos e vantagens correspondentes ao padrão imediatamente superior.

§ ÚNICO — O funcionário municipal que fôr aposentado nos termos da Lei n.º 797 de 2 de fevereiro de 1950, quando classificado no último padrão, terá mais a diferença entre a penúltima e a última letra da padronização municipal.

ART. 2.º — O funcionalismo municipal gosará de todas as vantagens e direitos constantes da Lei Estadual n.º 797 de 2 de fevereiro de 1950, a contar de sua vigência.

ART. 3.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 10 de fevereiro de 1951.

a) Wandenkolk Wanderley
Presidente